



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 20 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2020.00001958-5.

Interessado: Ministério da Economia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento proferida à fl. 15. Volvam os autos à Promotoria de Justiça de Feira Grande.

Proc: 01.2022.00001637-4.

Interessado: SINDNUT/AL Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 10ª Procuradoria de Justiça Cível.

Proc: 01.2022.00003805-7.

Interessado: Marcos Filipe de Lima Souza.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de remessa de informações ao interessado.

Proc: 01.2023.00000593-7.

Interessado: TIAGO LANÇA DA SILVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa das informações ao interessado.

Proc: 01.2023.00000594-8.

Interessado: ASAP Documentos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00002924-3.

Interessado: Ministério Público Federal do Estado da Paraíba.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc:02.2022.00006469-9.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação da DG, às fls. 13/14, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00000413-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 5ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 09/10, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00000792-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 07/12, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00001494-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito da Promotoria de Justiça de Taquarana, evoluam os presentes autos ao Setor de Auditoria Contábil.

Proc: 02.2023.00001772-2.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República.

Proc: 02.2023.00001919-7.

Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo - TCU.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2023.00002012-7.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00002179-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2023.00002180-4.

Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Setor de Protocolo para informar, voltando.

Proc: 02.2023.00002183-7.

Interessado: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002217-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para manifestar-se, voltando.



Proc: 02.2023.00002221-4.
Interessado: Prefeitura Municipal de Coruripe.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00002222-5.
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00002223-6.
Interessado: 13ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2023.00002224-7.
Interessado: CSB Certidões.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002225-8.
Interessado: 1ª Câmara Cível - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00002227-0.
Interessado: Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002229-1.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2021.00000124-4.
Interessado: Robson Bernardo Calixto.
Assunto: Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0002260/2023-79
Interessado: Rodrigo Soares da Silva
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas pelo chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002357/2023-79
Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações acostadas pela Diretora de Recursos Humanos e Consultora Jurídica, encaminhem-se os autos à PGE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de março de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias



PORTARIA PGJ Nº 129, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000165/2023-03, RESOLVE designar THÁISA ELLANE DE JESUS CAVALCANTE LAMENHA, Analista do Ministério Público - Área Jurídica (gerente do projeto), MÁRCIO ANTONIO GOMES REIS JÚNIOR, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, 5ª Promotora de Justiça da Capital, e Dr. ALBERTO FONSECA, 4º Promotor de Justiça da Capital para comporem o Projeto “Barragem Segura”, Código 01/2023-MPAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 130, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1357.0000163/2022-60, RESOLVE designar THÁISA ELLANE DE JESUS CAVALCANTE LAMENHA, Analista do Ministério Público - Área Jurídica (gerente do projeto), MÁRCIO ANTONIO GOMES REIS JÚNIOR, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, 5ª Promotora de Justiça da Capital, e Dr. ALBERTO FONSECA, 4º Promotor de Justiça da Capital para comporem o Projeto “Pró-Manguezais”, Código 11/2022-MPAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Outros

Edital nº 01/2023

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em razão do deliberado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 9 de março do corrente ano e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0002294/2023-34, torna público, para ciência dos (as) senhores (as) Promotores (as) e Procuradores (as) de Justiça, que convoca o processo de formação da lista triplíce para a indicação, pelo Ministério Público de Alagoas, de interessado a concorrer para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, para o biênio 2023/2025, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, computado a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste, para as inscrições respectivas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de março de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2023		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO	25 e 26	Cível: 30ª PJC: Dra. Nísia Cunha Rios Cavalcanti
	22 (plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 46ª PJC: Dr. Robson Alcântara Falcão
	25 e 26	



--	--	--

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2023			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MARÇO SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	25 e 26	3ª PJ: Dr. Arlen Silva Brito
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	MARÇO TRAIPU	25 e 26	Dr. Lucas Schitini de Souza
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MARÇO DELMIRO GOUVEIA	25 e 26	2ª PJ: Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MARÇO PENEDO	25 e 26	1ª PJ: Dr. João Batista Santos Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe	MARÇO		



Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes			
	SÃO LUIZ DO QUITUNDE	25 e 26	Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 20 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00002177-0
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea
Natureza: Requerimento de providências
Assunto: Requerimento
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00002179-2
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Edital para a 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - 28.03.2023
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002180-4
Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE
Natureza: Encaminhamento. Carta Precatória Ministerial. GED nº 20.27.0174.0000026/2023-21
Assunto: Ofício nº 374/2023- GPGJ
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002184-8
Vinculado ao processo número: 01.2023.00001177-2
Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Natureza: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO: 1679473
Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 1679473
Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Processo: 02.2023.00002221-4
Interessado: Prefeitura Municipal de Coruripe
Natureza: Solicitação de um membro para composição do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Coruripe.
Assunto: OFÍCIO Nº 62/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002222-5



Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL
Natureza: Ciência de Pauta de Julgamento
Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 283/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002223-6
Interessado: 13ª Promotoria de Justiça da Capital
Natureza: Solicitação de atuação conjunta.
Assunto: Requerimento Ref. Proc 09.2022.00000745-3
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002224-7
Interessado: CSB Certidões
Natureza: Solicita informações acerca de requerimento de certidões. Protocolo SAJ-MP nº 02.2023.00001794-4
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002227-0
Interessado: Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão
Natureza: Solicita intervenção na seara da concessão de água e saneamento privadas
Assunto: Ofício n.º 011/2023 – GAB/DEP/MB
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002228-0
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Encaminha Notícia de Fato 1.11.000.001560/2022-66, tendo em vista que se tratam da mesma matéria anteriormente enviada por este MPF (NF 1.11.000.001575/2021-43). Protocolo SAJ-MP nº 02.2023.00001782-2
Assunto: Ofício Notícia de Fato 1.11.000.001560/2022-66
Remetido para: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe

Processo: 02.2023.00002229-1
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Agravo de Instrumento nº 0801575-76.2023 - Ciência da Decisão e contrarrazões
Assunto: Ofício Agravo de Instrumento nº 0801575-76.2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 20 DE MARÇO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003492/2023-70
Interessado: Dr. Alberto Tenório Vieira – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo folga compensatória.
Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1355.0000070/2023-76
Interessado: Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo Oliveira – Assessora desta PGJ.
Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003487/2023-11
Interessado: Dr. Leonardo Novaes – Analista desta PGJ.



Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000083/2023-83

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1357.0000176/2023-94

Interessado: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo suspensão das férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003526/2023-35

Interessado: Fernanda karoline Oliveira Calixto – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo suspensão das férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 20 de Março de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 155, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0003526/2023-25, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da servidora FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO, Analista do MP/AL – Área Jurídica, com efeitos retroativos ao dia 13 de março de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 156, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1357.0000176/2023-94, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, Promotora de Justiça da 18ª PJC, com efeitos retroativos ao dia 20 de março de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

Ato CSMP n.º 5/2023



O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 6ª Reunião Ordinária do ano de 2023, ocorrida no dia 16 do corrente mês, resolve HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Público Simplificado para estagiário da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL.

Maceió, 20 de março de 2023

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 14 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Despacho

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00007428-6.
Protocolo Unificado.

Interessado: Louise Maria Teixeira da Silva, Promotora de Justiça.

EXTRATO DO DESPACHO: Diante das informações colhidas ao longo deste Protocolo Unificado, acolho o parecer da Assessoria Técnica (fls. 49/50) e determino que seja enviado ofício à Promotora de Justiça solicitante com as orientações constantes em fl. 50. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00001426-9.
Protocolo Unificado.

Interessado: Secretaria da Câmara Criminal – Tribunal de Justiça de Alagoas.

EXTRATO DO DESPACHO: Diante da manifestação da Assessoria Técnica (fl. 11), determino o envio de ofício ao setor de distribuição a fim de informar a qual Procurador(a) de Justiça o processo fora distribuído. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00001429-1.
Protocolo Unificado.

Interessado: Secretaria da Câmara Criminal – Tribunal de Justiça de Alagoas.

EXTRATO DO DESPACHO: Diante da manifestação da Assessoria Técnica (fl. 19), determino o envio de ofício ao setor de distribuição a fim de informar a qual Procurador(a) de Justiça o processo fora distribuído. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 14 de março de 2023.

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO



DIA 20 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00001478-0

Protocolo Unificado

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

EXTRATO DE DECISÃO: Diante da verificação de atuação plenamente regular do Promotor de Justiça, tendo praticado todos os atos processuais dentro dos prazos e por meio peças devidamente fundamentadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica (fls. 16/17), determinando o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00001578-0

Protocolo Unificado

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

EXTRATO DE DECISÃO: Assim, não havendo fatos que demandem atuação desta Corregedoria, acolho o parecer da Assessoria Técnica (fls. 09/10), determinando o arquivamento dos presentes autos.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 20 de Março de 2022.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Convenientes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52);

Universidade Federal de Alagoas - UFAL (CNPJ nº 24.464.109/0001-48).

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso de equipamentos de informática, a título gratuito, dos bens contidos no Anexo I, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a utilizar os bens, objeto deste instrumento, exclusivamente para atividades de interesse público e para os fins da pesquisa.

Vigência: O prazo deste Termo de Cessão de Uso estende-se até 31 de dezembro de 2028, com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial.

Data de assinatura: assinado digitalmente em 20/03/2023

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça) e Josealdo Tonholo (Reitor da Universidade Federal de Alagoas).

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Convenientes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52);

Universidade Federal de Alagoas - UFAL (CNPJ nº 24.464.109/0001-48).

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso de equipamentos de informática, a título gratuito, dos bens contidos no Anexo I, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a utilizar os bens, objeto deste instrumento, exclusivamente para atividades de interesse público e para os fins da pesquisa.

Vigência: O prazo deste Termo de Cessão de Uso estende-se até 31 de dezembro de 2028, com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial.

Data de assinatura: assinado digitalmente em 20/03/2023

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça) e Josealdo Tonholo (Reitor da Universidade Federal de Alagoas).

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA



A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Notícia de Fato nº 01.2021.00002129-5 – Interessado(a) Fórum Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral. Despacho: Desse modo, tem-se que o caso em tela caracteriza bis in idem investigatório portanto, amolda-se perfeitamente à hipótese de arquivamento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: *Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público; II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; V – for incompreensível.* Considerando a duplicidade de investigações sobre o mesmo fato determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 04 de março de 2023.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

DESPACHO Nº0130/2023/03PJ-Capit

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00000153-0

INTERESSADO: DINIZ FIREMAN ARAÚJO NETO

DESPACHO: Notifique-se o autor, para que no prazo máximo de 05 dias, se manifeste sobre a resposta e documentos juntados pelo Plano de Saúde HAPVIDA às fls. 21/26.

Cumpra-se.

Maceió/AL, segunda-feira, 20 de março de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça

Atos diversos

21ª Promotoria de Justiça da Capital

RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências na Notícia de Fato 01.2023.00000565-9 – Interessado: Anônimo – Objeto: pedido de providência - Decisão: Diante do exposto, procedo o arquivamento desta Notícia de Fato, nos termos do art. 4, I, da Resolução 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Jamyl Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

21ª Promotoria de Justiça da Capital

RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências na Notícia de Fato 01.2023.00000750-2 – Interessado: anônimo – Objeto: pedido de providência - Decisão: Diante do exposto, procedo o arquivamento desta Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Jamyl Gonçalves Barbosa



Promotor de Justiça

Portarias

EXTRATO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Portaria nº 02/2023

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, § 1º, artigo 8º da Lei Nacional nº 7.347/85, alínea 'a', inciso IV e alínea "d" inciso I, dos artigos 25 e 26, respectivamente, ambos da Lei Nacional nº 8.625/93, bem como nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP, instaura o PP nº 06.2023.00000150-8, a partir da NF nº 01.2022.00004486-0, com o objetivo de averiguar notícia de possível infração ao dever de impessoalidade no exercício de Competência de Estado, inserto no artigo 37 da Constituição da República, por gente Público do Estado de Alagoas.

Determinam-se as seguintes providências:

- I - Expedição de ofício requisitório para coleta de informações específicas,
- II - Publicação de extrato da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- III - Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Maceió/AL, 17 de março de 2023

MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA
19ª Promotora de Justiça da Capital

Despachos

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Inquérito Civil nº: 06.2022.00000553-3

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apuração e eventual adoção de providências quanto a uma suposta e eventual contratação direta ilegal da sociedade de advogados OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA, sediada em Maceió-AL, por parte do Município de Porto Calvo, considerando ter chegado a esta 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, através de ofício oriundo da 1ª Promotoria de Justiça (fls. 1-40), documentação extraída de autos de processos judiciais, que apontavam para a contratação, à primeira vista irregular, através de mera outorga de mandatos por meio de procurações, para exercer a representação judicial do Município de Porto Calvo, mesmo o Município possuindo procuradoria própria.

Esta Promotoria de Justiça oficiou ao Município de Porto Calvo (fls. 64-65) para que prestasse esclarecimentos acerca dos fatos, ao tempo em que requisitou cópia integral do respectivo procedimento de contratação e pagamento de tais advogados.

Ocorre que, em sua resposta (fls. 69-89), o Município se limitara a apresentar memorial em que sustentava ter sido legal tal contratação e que esta decorreria de inexigibilidade de licitação, deixando, entretanto, de apresentar a cópia da documentação requisitada pelo Ministério Público.

Considerando que o Município de Porto Calvo já possuía procuradoria-geral, não se vislumbrando, em princípio, razões para a contratação de advogados privados; e considerando que o não fornecimento, ao Ministério Público, por parte do Município de Porto Calvo-AL, de cópia integral da documentação relativa à referida contratação, além de gerar a presunção relativa de que não teria havido procedimento formal de inexigibilidade de licitação (processo administrativo de justificação), impedia a fiscalização, por parte do Ministério Público, quanto ao preenchimento dos requisitos para tal contratação direta, a exemplo da necessidade da contratação, o serviço a ser prestado, a notória especialização do profissional a ser contratado, inadequação ou inviabilidade da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público, e cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, esta Promotoria de Justiça expediu a Recomendação nº 0001/2023/02PJ-Pcalv, data de 15 de fevereiro de 2023, no sentido de que o Município procedesse à imediata rescisão do contrato celebrado com a mencionada sociedade de advogados. Esta promotoria de Justiça determinou, ainda, que fosse remetida cópia dos autos à Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Estadual da Capital, para fins de apuração quanto a eventual exercício cumulativo do cargo de Secretário Estadual com o exercício da advocacia por parte do senhor DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA, advogado inscrito na OAB/AL sob o número 9.963, uma vez que este, além de se encontrar à época ainda habilitado nos autos judiciais 0700230-



82.2021.8.02.0050, 0700278-41.2021.8.02.0050 e 0800006-55.2021.8.02.0050, todos em trâmite na comarca de Porto Calvo, como um dos advogados do Município de Porto Calvo, encontrava-se com seu registro com “situação regular”, em vez de “licenciado”, junto ao Cadastro Nacional de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme print de tela de consulta juntado aos autos. Por fim, determinou-se ainda fosse oficiado à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para o que se entendesse de direito considerando a ausência de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública), por parte de agente detentor de prerrogativa de foro perante o Tribunal de Justiça de Alagoas, a saber, a Sr^a Prefeita Municipal de Porto Calvo.

Ocorre que, após a expedição da aludida recomendação, esclareceu-se que o não envio da documentação que havia sido requisitada pelo Ministério Público ao Município de Porto Calvo decorreu de equívoco por parte da própria Procuradoria-Geral do Município (vide despachos de fls. 94 e 374-375), razão pela qual esta Promotoria de Justiça oficiou novamente ao Município de Porto Calvo requisitando a cópia do procedimento de inexigibilidade de licitação, e, desta feita, tal documentação foi remetida a esta Promotoria de Justiça e juntada aos autos (fls. 199-373), contendo, inclusive, a informação prestada pelo Município de que o Sr. DIOGO TEIXEIRA não seria integrante da aludida sociedade de advogados, figurando apenas como associado.

Assim, considerando o recebimento nesta Promotoria de Justiça, ainda que extemporaneamente, da documentação relativa à aludida contratação, este membro do Ministério Público suspendeu os efeitos da aludida recomendação por 30 dias, a partir do dia 27.02.2023, para fins de análise da documentação recebida.

Esta Promotoria de Justiça recebeu, ainda, pedido de reconsideração feito pelo Escritório de Advocacia Olegário e Teixeira, fls. 383/405, com anexa documentação, notadamente cópia de alteração contratual nº 05, em que o Sr. DIOGO TEIXEIRA não aparece como um dos integrantes da sociedade de advogados, cópia de um print de tela de consulta a um pedido de licenciamento da advocacia por parte do Sr. DIOGO TEIXEIRA, com data de protocolo junto à OAB em 24.01.2023, cópia do decreto de nomeação do Sr. DIOGO TEIXEIRA como Secretário Estadual de Ressocialização e Inclusão Social datado de 01.01.2023, extratos de movimentação dos aludidos autos judiciais nos quais se observa o Sr. DIOGO TEIXEIRA não haver praticado qualquer ato processual nos referidos autos desde que tomou posse como Secretário Estadual.

Pois bem.

Preliminarmente, é imperioso tecermos algumas considerações acerca do objeto do presente inquérito civil e das providências nele adotadas.

Em matéria publicada no próprio sítio do Ministério Público (disponível em <https://www.mpal.mp.br/?p=23312>, acesso em 06.03.2023, às 11h53), versando sobre uma reunião que teria ocorrido sem o conhecimento e sem a presença deste promotor de Justiça no dia 23.02.2023, na sede da PGJ/AL, com a presença dos advogados que aparecem como outorgados nas mencionadas procurações, ainda, do Senhor presidente local da OAB, na qual teriam sido tratados assuntos atinentes ao mérito da aludida recomendação expedido por esta promotoria, restou consignado que esta 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo teria expedido a aludida recomendação orientando a rescisão do contrato com a Olegário e Teixeira Advocacia “sob a alegação de que o secretário da Seris ainda pertencia aos quadros societários do escritório...” (sic) (fls. 105-106). Entretanto, esta informação (“sob a alegação de que o secretário da Seris ainda pertencia aos quadros societários do escritório...”) veiculada na aludida matéria não condiz com a realidade. Com efeito, conforme se vê da leitura da aludida recomendação e nos termos do quanto acima narrado, a mencionada recomendação fora expedida com fundamento no fato de que, além de possuir procuradoria própria e o Ministério Público não vislumbrar, em princípio, necessidade de contratação de advogados privados por parte do Município de Porto Calvo, o Município havia deixado de fornecer ao Ministério Público cópia da documentação relativa à referida contratação, o que, além de gerar a presunção relativa de que não havia procedimento formal de inexigibilidade de licitação (processo administrativo de justificação), impedia a fiscalização, por parte do Ministério Público, quanto ao preenchimento dos requisitos para tal contratação direta, a exemplo da necessidade da contratação, o serviço a ser prestado, a notória especialização do profissional a ser contratado, inadequação ou inviabilidade da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público e cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. É o que se revela, inclusive, da leitura do pedido de reconsideração formulado perante esta promotoria pela Sociedade de Advogados Olegário e Teixeira Advocacia (fl.383-405), o que revela que a própria sociedade advocatícia interessada, cujos integrantes, portanto, possuem conhecimento jurídico, entenderam perfeitamente o comando da aludida recomendação, o que era se esperar, não havendo, portanto, o que se tergiversar neste ponto. Dito de outro modo, estas circunstâncias apontadas (o Município possuir procuradoria própria e o Ministério Público não vislumbrar, em princípio, necessidade de contratação de advogados privados por parte do Município de Porto Calvo, impossibilidade de fiscalização pelo Parquet diante do não recebimento, oportuno tempore, dos requisitados documentos relativos à contratação do escritório de advocacia), por si só, eram suficientes à expedição da mencionada recomendação por parte desta promotoria. A apuração quanto a eventual exercício concomitante da advocacia e o cargo de secretário estadual cabia, na espécie, respeitado o entendimento do promotor natural, a uma das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Estadual da Capital, razão pela qual fora determinado, no remate da aludida recomendação, que fosse expedido ofício à Coordenação das aludidas promotorias. Ora, era esta uma das providências cabíveis a esta 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, sob pena de, não o fazendo, incorrer em prevaricação o membro nela oficiante, sobretudo considerando a constatação, em caráter preliminar, de que o referido advogado se encontrava com “situação regular” junto à OAB, em vez de “licenciado”, conforme consulta ao portal CNA/OAB, e se encontrava habilitado nos referidos autos judiciais, o que lhe permitia inclusive acesso aos referidos autos para fins de acompanhamento da tramitação, por exemplo, embora nestes autos não tenha praticado qualquer ato desde que tomou posse como secretário estadual, conforme restou posteriormente comprovado.



Considerando que, dentre os documentos ulteriormente fornecidos pelo Município, consta cópia de comprovante de que o Sr. DIOGO TEIXEIRA requereu licenciamento de sua inscrição junto à OAB, e, embora o tenha feito somente em 24.01.2023, ou seja, 23 dias após ter tomado posse no aludido cargo, não se revela, para os fins do presente inquérito civil, a prática de qualquer ato ilícito por parte do Sr. DIOGO TEIXEIRA que importe, só por si, em irregularidade no âmbito da contratação, pelo Município de Porto Calvo, da sociedade de advogados Olegário e Teixeira Advocacia.

Um outro ponto que merece ser ventilado em relação à aludida publicação feita no sítio institucional do MP-AL é que, enquanto na aludida matéria restou consignado que a presidência local da OAB na ocasião teria dito que o Sr. DIOGO TEIXEIRA **não mais** seria sócio da mencionada sociedade advocacia, os próprios advogados da banca Olegário e Teixeira negaram que tal informação tivesse sido passada na aludida reunião na sede da PGJ/AL, uma vez que, conforme esclarecimentos feitos pelos aludidos sócios, em verdade, o Sr. DIOGO TEIXEIRA **nunca** fora sócio da aludida sociedade de advogados, figurando apenas como associado.

Visando a instruir os presentes autos, na condição de promotor natural, e considerando a informação divulgada no sentido de que a aludida reunião ocorrida na sede da PGJ/AL teria finalidade de prestação esclarecimentos, por parte dos atendidos, relativos ao mérito da recomendação expedida por esta promotoria, oficiamos à Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando cópia da ata da aludida reunião ocorrida no dia 23.02.2023, em relação à qual se deu publicidade no sítio institucional com a divulgação da aludida matéria. No entanto, a PGJ/AL informou não haver ata da aludida reunião (fl. 412), pairando, portanto, uma penumbra acerca da natureza de tal ato, bem como sobre o exato conteúdo da informação prestada pelos atendidos frente os pontos de inconsistência da aludida matéria jornalística acima apontados. Assim, considerando-se, sobretudo, que a aludida matéria jornalística produzida pelo próprio Ministério Público, através de sua assessoria de comunicação, vinculada à PGJ/AL, contém informação não condizente com a realidade ao menos no que diz respeito ao fundamento da recomendação expedida por esta promotoria, conforme acima se declinou, este Promotor de Justiça, promotor natural e presidente do presente inquérito civil, se sente no dever de esclarecer o real teor da recomendação expedida, para que, de um lado, sejam prestadas à sociedade - a quem o Ministério Público verdadeiramente pertence e a quem a Instituição há de prestar contas de sua atuação (accountability) - informações claras e corretas quanto à atuação concreta de seus membros, visando, inclusive, à preservação de direitos da personalidade e das prerrogativas da advocacia, e, de outro, para que não se coloque dúvida acerca da legalidade e legitimidade da atuação desta promotoria de Justiça, e, por via de consequência, do Ministério Público, na exata dimensão do princípio da unidade institucional, cabendo a cada um de seus membros, dentro dos limites de suas atribuições, em sua atividade finalística, a defesa da imagem e da credibilidade da Instituição.

Feitas essas considerações, passemos à análise da documentação recebida – extemporaneamente, repise-se – atinente à aludida contratação.

No dia 20 de março de 2023 restou publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas a RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 01/2023, através da qual se recomendou, verbis:

“RECOMENDA aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas que, respeitada a independência funcional, observem que os serviços profissionais de advogado, nos termos da legislação em vigor, quando comprovada a notória especialização, são de natureza técnica e singular, sendo passíveis de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade licitatória, devidamente instruído e com justificativa do valor. Outrossim, recomenda-se a ponderação no sentido de que, satisfeitos os requisitos legais, a contratação direta poder realizada ainda que o Município possua corpo jurídico próprio, com procuradores efetivos ou comissionados.”(grifei)

A aludida recomendação é, antes de mais nada, a confirmação do acerto desta Promotoria de Justiça ao expedir, na ocasião, ao Município de Porto Calvo, a recomendação para a rescisão do contrato com a aludida sociedade de advogados. Com efeito, como se disse, o Município havia deixado de fornecer a esta promotoria a cópia do aludido procedimento de inexigibilidade de licitação (procedimento de justificação), impossibilidade a respectiva fiscalização por parte do Ministério Público quanto aos requisitos necessários àquela contratação, presumindo-se, portanto, inexistente tal procedimento de inexigibilidade de licitação, razão pela qual, inclusive, fora determinado por este promotor de Justiça que se oficiasse à Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, ante a aparência de ilícitos penais praticados, em tese, por agente detentor de prerrogativa de foro, a saber, os crimes previstos no art. 337-E do Código Penal (contratação direta ilegal), bem como no art. 10 da Lei nº 7.347/85 (omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público).

Somente após a recomendação expedida por esta promotoria é que o Município forneceu a cópia do aludido procedimento de inexigibilidade de licitação (fls. 199-373), tendo restado ulteriormente esclarecido, como acima se disse, que o não envio da aludida cópia de procedimento a esta promotoria decorreu de equívoco por parte da própria Procuradoria-Geral do Município de Porto Calvo.

Pois bem.

Nos termos da Recomendação PGJ/AL acima mencionada, “os serviços profissionais de advogado, nos termos da legislação em vigor, quando comprovada a notória especialização, são de natureza técnica e singular, sendo passíveis de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade licitatória, devidamente instruído e com justificativa do valor...”, e, “...satisfeitos os requisitos legais, a contratação direta pode realizada ainda que o Município possua corpo jurídico próprio, com procuradores efetivos ou comissionados”.



No presente caso, o Município de Porto Calvo, como se disse, possui corpo jurídico próprio, com Procuradoria-Geral instituída e implantada, o que não impede, por si só, a contratação direta de advogados por parte do Município, nos termos da aludida recomendação PGJ/AL.

A Lei 8666/93, assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(omissis)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(omissis)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que teve acréscimo do art. 3º-A através da Lei nº 14.039/20, assim dispõe:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, observa as regras previstas nos arts. 191 e 193 desta lei, em seu art. 74, III, "e", dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(omissis)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Há de se salientar que a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AgRg no Habeas Corpus nº 669.347/SP (2021/0160441-3), fixou o entendimento no sentido de que, com o disposto no "artigo 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado".

Dito de outro modo, a atividade advocatícia é presumidamente singular quando exercida por profissionais de notória especialização.

A notória especialização da sociedade advocatícia contratada e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado, na espécie, restaram demonstradas através da documentação fornecida pelo Município de Porto Calvo após a expedição da recomendação por parte desta Promotoria de Justiça (fls. 222 e ss).

A necessidade de contratação restou justificada diante do elevado número de demandas judiciais e extrajudiciais (fl. 218) e do quadro reduzido de procuradores do Município.

O serviço a ser prestado resta delimitado de forma clara e inerente à atividade desempenhada na ramo jurídico, pela aludida sociedade advocatícia. O valor da contratação, por sua vez, se encontra dentro do valor praticado no "mercado".

Ante o exposto, e por não vislumbrar qualquer ilegalidade na contratação, pelo Município de Porto Calvo, da sociedade de advogados OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA, com base na Resolução 23/2007-CNMP, arquivo o presente inquérito civil.

Como consequência, torno sem efeito a Recomendação outrora expedida por esta promotoria de Justiça ao Município de Porto Calvo (Recomendação nº 0001/2023/02PJ-Pcalv, fls. 90-93).

Outrossim, considerando que, após esta Promotoria de Justiça ter oficiado à Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, para providências no âmbito de suas respectivas atribuições na órbita penal, houve evolução das investigações através do presente inquérito civil, que redundou em entendimento conclusivo por parte deste promotor de Justiça diverso do que dera ensejo à expedição do aludido ofício, na medida em que se concluiu, respeitado o entendimento da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, promotor natural na órbita penal no presente caso, que não houve ilegalidade na aludida contratação direta, nem tampouco sonegação dolosa, por parte da Srª Prefeita Municipal, de documentos requisitados por esta Promotoria de Justiça, oficie-se à Douta Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, com cópia integral dos autos, inclusive desta promoção de arquivamento, para o que se entender de direito em relação à mencionada órbita penal.

De igual forma, considerando os novos elementos informativo-probatórios carreados aos presentes autos após a aludida expedição de ofício à Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Estadual da Capital, notadamente considerando ter restado esclarecido no presente inquérito civil que o Sr. DIOGO TEIXEIRA, Secretário Estadual da SERIS/AL, não integra a referida sociedade de advogados e não fora constatado qualquer ato por parte deste na condição de advogado desde que tomou posse como secretário estadual, e, ainda, considerando que este solicitou seu licenciamento junto à OAB, restando, a nosso sentir, demonstrada sua boa-fé em não exercer a advocacia concomitantemente à atividade de secretário



estadual, respeitado o entendimento do promotor natural, oficie-se à Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual da Capital a quem foi distribuído o aludido expediente, com cópia integral dos autos, inclusive desta promoção de arquivamento. Dê-se ciência ao Município de Porto Calvo e à sociedade advokatícia por ele contratada. Após, publique-se e sejam os autos remetidos ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, para análise da promoção de arquivamento, e, havendo concordância, homologação.

Porto Calvo, 20 de março de 2023

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NIMP nº. 09.2023.00000525-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o teor da reunião realizada entre a Polícia Militar, Ministério Público e Juizado Especial Criminal de União dos Palmares, na data de 08/03/2023, onde foram alinhados procedimentos visando a otimização dos trabalhos da Polícia Militar no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover mais efetividade na atividade policial na elaboração de procedimentos em caso de ocorrência de infrações de menor potencial ofensivo;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento do que fora determinado, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:
3. afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e
4. remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário do Ministério Público, via link <https://sistemas.mp.al.mp.br/DiarioOficialEletronico/interno>.
5. Este procedimento administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.
6. Expeça-se ofício à Polícia Militar.

União dos Palmares – AL, em 20 de março de 2023.

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça



Promotoria de Justiça de Major Isidoro/AL

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000517-0

Portaria N.º 006/2023/PJ-MIzid

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça titular da Comarca de Major Isidoro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227 da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu o art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Major Isidoro determinando, desde logo, as seguintes providências: Para tanto, DETERMINA:

a) Que seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do referido Município para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

b) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para que:

b1) ao Prefeito, sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 01/10/2023;

b2) ao CMDCA, forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

c) O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

d) Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Oficial Eletrônico do MP-AL.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Major Isidoro/AL, 20 de março de 2023

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Promotoria de Justiça de Major Isidoro/AL

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000518-1

Portaria N.º 007/2023/PJ-Mizid

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça titular da Comarca de Major Isidoro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227 da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Jaramataia determinando, desde logo, as seguintes providências: Para tanto, DETERMINA:

a) Que seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do referido Município para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

b) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para que:

b1) ao Prefeito, sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 01/10/2023;

b2) ao CMDCA, forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

c) O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

d) Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Oficial Eletrônico do MP-AL.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Major Isidoro/AL, 20 de março de 2023

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Atos diversos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAJOR IZIDORO
RECOMENDAÇÃO Nº0001/2023/01PJ-PMizid
09.2023.00000517-0 e 09.2023.00000518-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 6o, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7o da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará até o dia 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5o, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RECOMENDA:

1) AO(À) PREFEITO(A) MUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE MAJOR IZIDORO E JARAMATAIA:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores², com pedido de urgência, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, baseada em modelo nacional, anexa;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is), em número bastante, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de



escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade;

1.6) Que, mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

2) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolha das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de email: (pi.majorizador@mpal.mp.br)

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente recomendação, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Major Izidoro, 20 de março de 2023.

Lucas Schitini de Souza

Promotor de Justiça

1 Superior Tribunal de Justiça. 2ª Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236.

2 A lei deve ser publicada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser publicado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. O membro do Ministério Público deve avaliar se haverá tempo hábil para aprovação da lei no momento da expedição da recomendação.

Portarias



PORTARIA Nº 006/2023

Nº 09.2023.00000474-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227 da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo no seu art. 134, os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como a previsão do art. 139, §1º de que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo o território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando o seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss., da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Paulo Jacinto determinando, desde logo, as seguintes providências:

A) Determinar que seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do referido Município, para encaminhar os documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para o início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

B) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

b.1) Ao Prefeito, que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, a se realizar no dia 01/10/2023;

b.2) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

C) Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando-lhe a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Publique-se.

Cumpra-se.



Quebrangulo, 20 de março de 2023

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005/2023

Nº 09.2023.00000473-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227 da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo no seu art. 134, os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como a previsão do art. 139, §1º de que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando o seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Quebrangulo determinando, desde logo, as seguintes providências:

A) Determinar que seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do referido Município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

B) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

b.1) Ao Prefeito, que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, a se realizar no dia 01/10/2023;

b.2) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

C) Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando-lhe a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I,



das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Publique-se.

Cumpra-se.

Quebrangulo, 20 de março de 2023

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA

Promotor de Justiça

Atos diversos

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2023/PJ de Água Branca-AL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DO (A) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE:

Abrir Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de ÁGUA BRANCA/AL.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 27/03/2023 a 06/03/2023.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: www.mpal.mp.br e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao endereço eletrônico promotoriaaguabranca@gmail.com e romulo.craсто@mpal.mp.br. O e-mail deverá conter os seguintes dados:

O título do e-mail (campo do "assunto"): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA; Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA-IESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACIMA - FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ;

FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA;

FAMA - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA;

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;

IESC - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA;

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;

IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;

UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;

UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;



UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;
UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;
UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;
UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;
UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES;
UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até dezembro de 2022 e que serão cursadas no primeiro semestre de 2023, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 1º semestre de 2023;

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;

2.4 Certidão de antecedentes cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual.

2.5. Texto de 15 linhas no máximo, digitado com fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em formato pdf, de autoria do próprio candidato, narrando como o estágio na Promotoria de Justiça de Água Branca poderá contribuir com sua experiência profissional e de vida.

2.6 Caso seja estudante contemplado pelo programa Universidade para todos – PROUNI e/ou Programa de Financiamento Estudantil – FIES, o comprovante correspondente deve ser enviado, para ser verificado em caso de empate na classificação.

3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio na Promotoria de Justiça de Água Branca-AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno matutino.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coeficiente de Rendimento;

5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

- ao estudante do ensino público;
- ao estudante contemplado pelo programa Universidade para todos – PROUNI e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- ao estudante que tiver maior idade.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital até os dois dias subsequentes em que ele for publicado, dirigido à Promotoria de Justiça de Água Branca através do e-mail promotoriaaguabranca@gmail.com e romulo.crado@mpal.mp.br, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar nos dois dias subsequentes à sua publicação, dirigido à Promotoria de Justiça de Água Branca, através do e-mail promotoriaaguabranca@gmail.com e romulo.crado@mpal.mp.br que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

6.3 Os recursos deverão ser protocolados nos mesmos endereços eletrônicos em que a inscrição foi realizada, no horário das 8h às 12h, obedecidos os respectivos prazos previstos no Anexo I deste Edital;

6.4 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

7. DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-



transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 01/2018.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mp.al.gov.br/DiarioOficialEletronico>).

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado, nos endereços relacionados no item 9.1.

8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 Os candidatos classificados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;

10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;

10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;

10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;

10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital;

Água Branca-AL, 21 de março de 2023.

Rômulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça de Água Branca

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTOS PERÍODOS

Publicação do Edital 21/03/2023

Interposição de recurso perante o Edital 22/03/2023

Análise dos recursos 23/03/2023

Edital Oficial 24/03/2023

Período de inscrição 27/03/2023 à 06/04/2023

Análise dos documentos 10/04/2023 a 19/04/2023

Resultado da Lista de Classificação 20/04/2023

Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 24/04/2023 e 25/04/2023

Análise dos recursos 26/04/2023 a 27/04/2023

Resultado final em caso de provimento de recurso 28/04/2023

Homologação do Resultado final Até 05/05/2023.

Portarias

MP: 09.2023.00000516-0



PORTARIA nº 0008/2023/PJ-PRCol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça titular da Comarca de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, *caput*, Lei nº 8.625/93, art. 1º, *caput*, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, *caput*);

CONSIDERANDO o teor da emenda constitucional nº 114/2021 e os critérios previstos na Lei nº 14.325/2022, no que se refere ao rateio dos recursos do precatório do FUNDEF;

CONSIDERANDO que coube aos Estados e Municípios definir em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do recursos entre os profissionais, sob pena de suspensão dos repasses das transferências voluntárias;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a destinação desses recursos e zelar pela transparência dos pagamentos;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. Que seja expedida requisição ao Prefeito para que, em 10 (dez) dias, encaminhe a) cópia dos atos normativos editados para regulamentar o rateio do FUNDEF no Município de Porto Real do Colégio; b) A identificação nominal da Comissão eventualmente montada para a definição dos critérios, com especificação da qualificação profissional; c) informação sobre valor total a ser recebido e a data prevista para pagamento.

Publique-se portaria no diário oficial e encaminhe-se cópias ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Porto Real do Colégio.

Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 20 de março de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MP: 09.2023.00000194-1

PORTARIA nº 0009/2023/PJ-PRCol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça titular de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, *caput*, Lei nº 8.625/93, art. 1º, *caput*, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, *caput*);

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO os fatos noticiados ao Ministério Público acerca de situação de risco enfrentada por pessoa idosa;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;



RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio;
2. Que seja certificado se houve resposta ao ofício de fls. 11.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 20 de março de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MP: 09.2023.00000013-1

PORTARIA nº 0010/2023/PJ-PRCol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, *caput*, Lei nº 8.625/93, art. 1º, *caput*, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, *caput*);

CONSIDERANDO os fatos noticiados ao Ministério Público acerca de situação de risco enfrentada por pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio;
2. Voltem os autos para análise do relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 20 de março de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MP: 09.2023.00000012-0

PORTARIA nº 0011/2023/PJ-PRCol



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, *caput*, Lei nº 8.625/93, art. 1º, *caput*, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, *caput*);

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO os fatos noticiados ao Ministério Público acerca de situação de risco enfrentada por crianças residentes no Povoado Tapera, neste Município de Porto Real do Colégio;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio;
2. Certifique a secretaria se houve resposta ao ofício de fls. 18.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 20 de março de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MP: 09.2022.00001128-0

PORTARIA nº 0012/2023/PJ-PRCol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, *caput*, Lei nº 8.625/93, art. 1º, *caput*, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, *caput*);

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO os fatos noticiados ao Ministério Público acerca de situação de risco enfrentada por adolescente vítima de crime sexual e aparentemente portadora de transtorno mental;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio;
2. Certifique a secretaria se houve resposta ao ofício de fls. 27.



Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 20 de março de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela/AL, com fundamento no artigo 29 da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96.

Considerando que, por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8,069/96, compete ao Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE, Instaurar o presente Procedimento Administrativo para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Teotônio Vilela/AL e, para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e Autuação no SAJ-MPAL
- b) Publicação no Diário Oficial;
- c) Juntada aos autos cópia da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal de Criação do Conselho Tutelar;
- d) Expedição de Notificação ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para encaminhar documentos importantes para realização do processo de escolha dos membros de Conselho Tutelar, e designar reunião para o início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;
- e) Expedição de Recomendação ao Prefeito e ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, com as providências a serem adotadas, cada qual, no seu âmbito de atribuições.

Teotônio Vilela/AL, 20 de março de 2023.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Junqueiro/AL, com fundamento no artigo 29 da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96.

Considerando que, por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8,069/96, compete ao Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE, Instaurar o presente Procedimento Administrativo para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Teotônio Vilela/AL e, para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e Autuação no SAJ-MPAL
- b) Publicação no Diário Oficial;
- c) Juntada aos autos cópia da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal de Criação do Conselho Tutelar;
- d) Expedição de Notificação ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para encaminhar documentos importantes para realização do processo de escolha dos membros de Conselho Tutelar, e designar reunião para o início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;
- e) Expedição de Recomendação ao Prefeito e ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, com as providências a serem adotadas, cada qual, no seu âmbito de atribuições.

Junqueiro/AL, 20 de março de 2023.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 0003/2023/PJ-INova

Inquérito Civil nº 06.2023.00000012-0



Instaura inquérito civil para apurar contratação irregular de servidor público pelo Município de Igreja Nova/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público *"promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"*;

CONSIDERANDO que não há registros recentes acerca da realização de concurso público para o preenchimento de cargos públicos no Município de Igreja Nova e os inúmeros relatos acerca de contratações precárias e desnecessárias;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário e cabível, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria;
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no diário oficial;
3. Que seja encaminhada Recomendação Ministerial.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 20 de março de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 0004/2023/PJ-INova

Inquérito Civil nº 06.2022.00000386-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público *"promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"*;

CONSIDERANDO que foi relatado débito pendente do Município de Igreja Nova junto à equatorial, o que pode implicar em prejuízo ao erário e à população;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário e cabível, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:



1. A autuação da presente portaria;
2. A expedição de ofício à EQUATORIAL para que informe, de forma detalhada, se há débito pendente do Município de Igreja Nova/AL.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Igreja Nova, 20 de março de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 0006/2023/PJ-INova

Inquérito Civil nº 06.2022.00000388-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público *"promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"*;

CONSIDERANDO que foi relatada suposta irregularidade na concessão de benefício assistencial pelo Município de Igreja Nova, o que demanda a adoção de diligências investigatórias;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário e cabível, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria;
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no diário oficial;
3. Que seja requisitada à Secretaria de Assistência Social cópia da lei municipal ou ato normativo que autoriza e fixa os critérios de pagamento de auxílio para pessoa em situação de vulnerabilidade.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.
Igreja Nova, 20 de março de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 0005/2023/PJ-INova

Inquérito Civil nº 06.2022.00000387-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no



15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a execução do plano municipal de saneamento básico pelo município de Igreja Nova/AL,

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário e cabível, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria;
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no diário oficial;
3. Que seja requisitada à Prefeita informações sobre o estágio atual de execução do PMSB.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Igreja Nova, 20 de março de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA 006/2023

Nº SAJ MP: 09.2023.00000509-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO a comunicação realizada nesta Promotoria de Justiça de que haverá Paralisação de Advertência de 24h. no dia 21 de março por parte do Sindicato dos Trabalhadores que compõem a Mesa de Negociação da Seguridade Social de Cajueiro (SINDPREV, SINEAL e SOEAL);

CONSIDERANDO que os serviços considerados essenciais não podem ser paralisados no período do movimento paredista, e que os grevistas, bem como o Município de Cajueiro, deverão garantir a sua eficiente prestação para que atenda às demandas inadiáveis da coletividade, ou seja: aquelas cuja ausência (ou prestação tardia) coloque em perigo iminente a sobrevivência, saúde ou ainda segurança da população de acordo com o artigo 11 da Lei nº 7783/1989: "Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência ao princípio da continuidade dos serviços públicos e ao da não interrupção dos serviços públicos essenciais, como informa Celso Ribeiro Bastos: "O serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência



e oportunidade" (BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 1996, p. 165);
CONSIDERANDO que a continuidade da prestação desses serviços depende de esforços conjuntos;
CONSIDERANDO que o Princípio da Continuidade do Serviço Público visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos.
CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, consoante estabelecido no art. 1º, III, da Constituição Federal.
RESOLVE, com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização e acompanhamento da Paralisação de Advertência de 24h. pelo Sindicato que ocorrerá no dia 21 de março de 2023 no Município de Cajueiro determinando, desde logo, as seguintes providências:

- A) Determinar que seja oficiado o Município de Cajueiro, bem como o Sindicato, informando-lhes a respeito da necessidade da continuação da prestação dos serviços públicos, não podendo ser inviabilizado pela paralisação;
- B) Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando-lhe a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Publique-se.
Cumpra-se.

Cajueiro, 20 de março de 2023

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA 007/2023

SAJ-MPAL nº 09.2022.00000896-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal).

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que a educação é direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o número de lactantes dentro do complexo escolar;
CONSIDERANDO que toda criança tem direito ao aleitamento materno até os dois anos de vida ou mais, e que a Organização Mundial de Saúde recomenda o aleitamento exclusivo durante os seis primeiros meses de vida;
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da portaria do Ministério da Educação nº 604, de 10 de maio de 2017, que garante o direito de lactantes e lactentes à amamentação nas áreas de livre acesso ao público ou de uso coletivo nas instituições do sistema federal de ensino;
CONSIDERANDO que o direito à amamentação deve ser assegurado independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservados para esse fim, cabendo unicamente à lactante a decisão de utilizá-los.;

RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss., da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização das lactantes dentro do complexo escolar determinando, desde logo, as seguintes providências:

- A) Que informem o alunado, seja através de campanha educativa ou dentro de alguma disciplina correlacionada ao tema, sobre a possibilidade da amamentação no complexo escolar, para que não exista qualquer espécie prejuízo no pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;
- B) Que sejam remetidos os documentos que comprovem as providências adotadas no prazo de 10 dias úteis para o e-mail pj.cajueiro@mpal.mp.br.
- C) Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando-lhe a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Publique-se.
Cumpra-se.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 21 de março de 2023

Edição nº 855

Cajueiro, 20 de março de 2023

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça